



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

EDITAL Nº 22/2022.2 – REI
Seleção para ingresso no Programa de Moradia Estudantil

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), por meio da Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE), em conformidade com a Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução Nº 21/2012 do Conselho Superior (CONSUP), com a Organização Acadêmica Institucional, aprovada pela Resolução Nº 81/2010, torna públicas as normas e os prazos de seleção para ingresso no Programa de Moradia Estudantil 2022.1 no *Campus* Barreiros.

1. DO OBJETIVO

1.1 Oferecer aos/às estudantes do *Campus* Barreiros acesso à moradia em alojamentos coletivos e refeições diárias servidas em refeitório próprio.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 As vagas do *Campus* Barreiros serão ofertadas à estudantes regularmente matriculados e matriculadas nos cursos na modalidade Médio Integrado prioritariamente advindos(as) de escolas públicas, ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, e/ou em situação de vulnerabilidade social.

2.2 Não fazem parte do público-alvo estudantes matriculados(as) em programas institucionais como: PROIFPE, PRONATEC e demais cursos de extensão.

3. DA INSCRIÇÃO

I- As inscrições serão realizadas virtualmente através do endereço eletrônico fluxo.ifpe.edu.br no período estabelecido no cronograma do *campus* participante deste Edital.

II- Para finalizar a inscrição os(as) estudantes deverão digitalizar e anexar os documentos solicitados pelo sistema conforme perfil socioeconômico.

III- Após a finalização da inscrição o(a) estudante receberá um e-mail de confirmação de inscrição no e-mail que registrar no sistema.

IV - Os(As) estudantes poderão se inscrever em uma das três opções de acordo com seu perfil socioeconômico.

a) A primeira opção é referente à estudantes que efetuaram/realizaram a matrícula como cotistas com renda per capita familiar de até 1,5 do Salário Mínimo ingressantes a partir do semestre de 2015.2.

b) A segunda opção é referente à estudantes beneficiários(as) ou que tenham em seu núcleo familiar beneficiários(as) dos referidos programas sociais: Programa Auxílio Brasil (Bolsa Família) e/ou Benefício de Prestação Continuada – BPC com renda per capita familiar de até 1,5 do Salário Mínimo.

c) E a terceira opção de inscrição são para demais estudantes que não se incluem em nenhum dos perfis citados anteriormente, com renda per capita familiar de até 1,5 do Salário Mínimo.

3.1 DA INSCRIÇÃO DOS(AS) ESTUDANTES COTISTAS COM RENDA DE ATÉ 1,5 DO SALÁRIO MÍNIMO, INGRESSANTES A PARTIR DO SEMESTRE DE 2015.2.

I – Os(As) estudantes ingressantes a partir do semestre de 2015.2 na condição de cotista, com renda per capita familiar de até 1,5 do salário mínimo vigente deverão apresentar documentação simplificada, a qual está descrita no Quadro 1 deste Edital.

II – Os(As) estudantes ingressantes a partir do semestre de 2015.2 na condição de cotista, com renda per capita familiar de até 1,5 do salário mínimo vigente que cumprirem com êxito a etapa 3 estabelecida neste Edital poderão ter seus nomes divulgados nas listagens dos resultados preliminar e final após análise socioeconômica do Serviço Social do IFPE.

3.2 DA INSCRIÇÃO DOS(AS) ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS(AS) OU QUE TENHAM EM SEU NÚCLEO FAMILIAR BENEFICIÁRIOS DOS REFERIDOS PROGRAMAS SOCIAIS: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL (BOLSA FAMÍLIA) E/OU BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC.

I – Os(As) estudantes beneficiários(as) ou que tenham em seu núcleo familiar beneficiários dos referidos programas sociais: Programa Auxílio Brasil (Bolsa Família) e/ou Benefício de Prestação Continuada – BPC com renda per capita familiar de até 1,5 do Salário Mínimo deverão apresentar documentação simplificada, a qual está descrita no Quadro 2 deste Edital.

II - Os(As) estudantes na condição de Beneficiários de Programas Sociais ou que tenham em seu núcleo familiar beneficiários dos referidos programas, que cumprirem com êxito a etapa 3 estabelecida neste Edital poderão ter seus nomes divulgados nas listagens dos resultados preliminar e final após análise socioeconômica do Serviço Social do IFPE.

3.3 DOS(AS) DEMAIS ESTUDANTES INTERESSADOS(AS).

I – Os(As) demais estudantes que não estão incluídos(as) nos dois perfis citados anteriormente, mas que possuam renda per capita familiar de até 1,5 do Salário Mínimo deverão apresentar documentação comprobatória de renda completa sua e de seu núcleo familiar. A referida documentação está descrita no Quadro 3 deste Edital.

II – É imprescindível que os(as) estudantes inseridos(as) nesse terceiro perfil socioeconômico anexem ao sistema e preencha a documentação corretamente, visto que essa documentação é indispensável para a análise socioeconômica do Serviço Social.

Parágrafo Único: Caso os(as) estudantes sintam dificuldade para realizar a inscrição online, procure o Serviço Social e/ou Coordenação de Assistência Estudantil do *campus*.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 *Campus* Barreiros:

Divulgação		A partir da data de publicação do Edital
Inscrição	Inscrição Online no Sistema Fluxo	12 a 18/04/2022
Análise Socioeconômica	Análise documental e, se necessário, entrevista e/ou visita domiciliar.	18 a 25/04/2022
Resultado Preliminar	Publicado no site e murais do <i>campus</i> .	26/04/2022
Recurso	Online no Sistema Fluxo	27/04/2022
Análise de Recurso	de Online no Sistema Fluxo	28/04/2022
Resultado Final	Publicado no site do IFPE e no <i>campus</i> .	29/04/2022

5. DAS VAGAS

5.1 *Campus* Barreiros

Nº DE VAGAS MASCULINO Nº DE VAGAS FEMININO

Médio Integrado: 12 vagas Médio Integrado: 12 vagas

6. DO PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL

6.1 Trata-se de um Programa de Moradia destinado às estudantes com dificuldades em manter residência/moradia com recursos próprios, especialmente aqueles(as) que residem fora do perímetro urbano em que o *campus* se localiza.

6.2 O Programa de Moradia tem a finalidade de oferecer além da moradia, refeições no Restaurante Estudantil aos(às) estudantes do IFPE.

6.3 A moradia estudantil funciona apenas nos dias de semana (segunda-feira a sexta-feira).

6.4 Os(As) estudantes e seus responsáveis (para os(as) menores de 18 anos) ficam cientes que o IFPE não se responsabiliza pelos bens dos(as) moradores(as).

6.5 Não há serviços de saúde na moradia estudantil. Em casos de emergência o *campus* acionará o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU ou o Corpo de Bombeiros e o(a) responsável legal ou quem for indicado(a) pelo(a) responsável no ato da matrícula, para proceder com o acompanhamento do(a) estudante.

6.6 Em caso de consultas marcadas, a família deverá providenciar o deslocamento e acompanhamento do(a) estudante.

7. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES DA MORADIA ESTUDANTIL

7.1 Dos direitos dos e das estudantes

7.1.1 Uma vez matriculado(a), o(a) estudante do IFPE selecionado(a) por este edital, além daqueles direitos que lhe foram assegurados por Lei, passará a usufruir dos seguintes direitos:

- a) ser assistido(a) pelo serviço nutricional, recebendo refeições diárias;
- b) ausentar-se do *campus*, mediante autorização das instâncias competentes, desde que não haja prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem, e, em caso de menor de 18 anos, também com autorização do responsável legal.

7.2 Dos deveres dos e das estudantes

7.2.1 Serão deveres do e da estudante, além daqueles que lhe são exigidos por Lei, e regulamentos próprios:

- a) zelar pelos objetos pertencentes à Instituição, aos colegas e aos funcionários;
- b) repor todo e qualquer material fornecido pela Instituição que venha a ser danificado por negligência, omissão ou mau uso;
- c) manter limpos os ambientes de estudos e demais dependências da Instituição;
- d) ter conduta ética dentro e fora da Instituição;
- e) cumprir as normas específicas para o regime de Moradia Estudantil estabelecida pelo *campus*;
- f) cumprir todas as normas que regem o IFPE;

7.3 Das proibições

7.3.1 Aos e Às estudantes do IFPE, do regime de Moradia Estudantil será vedado:

- a) participar de movimentos que ensejem desordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;

- b) facilitar a entrada de pessoa que represente perigo para si ou para a comunidade escolar;
- c) agredir fisicamente e/ou moralmente colegas e servidores da Instituição.

7.4 Das penalidades

7.4.1 São penalidades disciplinares de caráter educativo na formação de aprendizagem:

- a) advertência;
- b) suspensão.
- c) perda do Regime de Moradia Estudantil

7.4.2 A penalidade de perda do Programa de Moradia Estudantil será aplicada por escrito, nos casos de infração constante no Item 7.4.1, alíneas a, b, c deste edital, bem como infração às regras contidas no Termo de Compromisso (ANEXO I).

7.4.3 O e A estudante que sofrer sanção disciplinar de Perda do Regime de Moradia, só poderá requerer novamente o benefício depois de transcorrido 1 (um) ano do cumprimento da penalidade e após a reanálise do fato pela instância competente estabelecida do *campus* em que foi morador(a).

7.4.4 No caso de desligamento do IFPE, o(a) estudante será desligado(a) automaticamente do Programa de Moradia Estudantil.

7.4.5 Nos casos em que a infração for cometida por estudantes menores de 18 anos, a Coordenadoria Geral de Atendimento ao Estudante (CGAE) do *campus* deverá, formalmente, convocar os responsáveis legais, para comunicar a infração, independentemente de sua gravidade, e proceder em estrita obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.4.6 Toda e qualquer sanção aplicada deverá constar na ficha do e da estudante.

8. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

8.1 O e A estudante deverá estar regularmente matriculado(a) no *Campus* em que pleitear Moradia Estudantil.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

9.1 Condição de Vulnerabilidade Social

9.1.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios abaixo relacionados, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social no que diz respeito à proteção social especial e conceito de risco social, PNAS, 2004¹

- a) Cotista de escola pública com renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo;
- b) Condições de trabalho do(a) estudante e de seus membros familiares;
- c) Gênero /Raça;
- d) Doenças crônicas;
- e) Pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;
- f) Orientação Sexual;
- g) Escolaridade dos membros da família;
- h) Beneficiários de outros programas sociais: Auxílio Brasil (Bolsa Família), BPC, Tarifa Social da CELPE e outros;
- i) Despesas de manutenção na instituição;
- j) Situação de moradia;
- k) Composição familiar e de Fragilidade de Vínculos;
- l) Pessoas em situação de risco social;
- m) Dificil acesso no trajeto da residência ao *campus*;

n) Morar em cidade diferente da cidade onde o *campus* se localiza.

Parágrafo Único: Para fins de ingresso, desempate ou ordem de classificação, os(as) candidatos(as) serão submetidos(as) à consulta dos registros da Coordenação Geral de Atendimento ao Educando, caso exista.

10. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NA MORADIA ESTUDANTIL

10.1 Matrícula e frequência regular nos cursos do IFPE, admitindo a retenção em até três componentes curriculares cumulativamente. Caso extrapole a quantidade de reprovações já citadas, caberá à equipe multiprofissional a avaliação do caso.

10.2 Cumprimento das questões dispostas sobre o regime disciplinar, de acordo com a Organização Acadêmica Institucional do IFPE vigente.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a análise socioeconômica do estudante a fim de verificar a condição exigida para atendimento pelo Programa.

11. DA DURAÇÃO

11.1 O período de ocupação da Moradia Estudantil é o prazo máximo de integralização sugerido para o curso no IFPE.

¹ As Notas Técnicas construídas coletivamente pelo Serviço Social do IFPE referentes aos critérios de avaliação social estão anexas ao Edital e disponíveis para consulta pública na página da Assistência Estudantil do IFPE/Reitoria.

12. DA DOCUMENTAÇÃO:

QUADRO 1

Nº DOCUMENTOS PARA ESTUDANTES COTISTAS COM RENDA DE ATÉ 1,5 DO SALÁRIO MÍNIMO, INGRESSANTES A PARTIR DO SEMESTRE DE 2015.2.

1. Anexar, em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos.

2. Anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF do/a estudante (Para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial, constando o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita

Federal

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>

3. Anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF dos membros familiares maiores de 18 anos (Para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial, constando o nome e o número do CPF). O documento também pode ser

emitido pelo site da Receita Federal

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>

QUADRO 02 -

Nº Documentos para estudantes com renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) beneficiários/as ou que tenham em seu núcleo familiar beneficiários/as do Programa Auxílio Brasil (Bolsa

Família) ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e estudantes que possuam Número de Identificação Social (NIS) ou cuja família seja cadastrada no CadÚnico

1. Anexar, em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante

(CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos.

2. Anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF do/a estudante (Para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial, constando o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>

3. Anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF dos membros familiares maiores de 18 anos (Para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial, constando o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>

No caso do Programa Auxílio Brasil (Bolsa Família), deverá ser anexado, em formato PDF ou JPEG, o extrato bancário ou print de aplicativo atualizado em 2021, constando o nome do beneficiário e o nome do programa.

4. No caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC), deverá ser anexado, em formato PDF ou JPEG, o extrato bancário atualizado em 2021 e o cartão do benefício, constando o nome do beneficiário e o nome do benefício recebido (BPC) ou declaração emitida pelo INSS (atualizada em 2021), que poderá ser acessada através do site do INSS - <https://meu.inss.gov.br/>

No caso dos/as estudantes e familiares inscritos/as no CadÚnico, deverá ser anexada ao sistema a folha de rosto da inscrição atualizada em 2021, que poderá ser acessada através do seguinte link:

https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php

QUADRO 3

Nº Documentos para estudantes com renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) que não se incluem em nenhum dos perfis citados anteriormente

1. Anexar, em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento,

para estudantes menores de 18 anos

2. Anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF do/a estudante (Para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial, constando o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>

Anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF dos membros familiares maiores de 18 anos (Para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial, constando o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>

- 3.
4. Anexar, em formato PDF ou JPEG, Declaração de Renda Bruta Familiar datada e assinada (Anexo II)

OBS. 1: TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA CONFORME O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO(A) ESTUDANTE E DEVEM ESTAR LEGÍVEIS.

OBS. 2: AS COMPROVAÇÕES DE RENDA/SALÁRIOS APRESENTADAS DEVEM SER ATUAIS, OU SEJA, REFERENTES AO ANO VIGENTE.

Parágrafo único - os documentos originais poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do Programa, a título de conferência da veracidade das informações prestadas. Devendo o(a) estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social do *campus*.

12.1 No caso de PROFISSIONAL AUTÔNOMO ou RURAL maior de 18 anos este deve preencher obrigatoriamente a autodeclaração. É vetado ao(à) estudante menor de 18 anos assinar a autodeclaração, dessa forma, a rubrica que deve constar neste documento será dos pais e/ou responsáveis legalmente pelo candidato(a).

12.2 Serão analisadas apenas as inscrições dos(as) requerentes que apresentarem a documentação comprobatória completa, devidamente preenchida e assinada, sendo esta de inteira responsabilidade do e da solicitante.

Parágrafo único - os documentos originais poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do Programa, a título de conferência da veracidade das informações prestadas. Devendo o(a) estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social do *Campus*.

13. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

13.1 A relação de estudantes selecionados será divulgada pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil dos *campi* na data prevista no Item 4 deste edital.

13.2 O resultado preliminar e final será publicado no portal do IFPE (*site*) e no mural do *Campus* Barreiros.

14. DA POSSE DA VAGA

14.1 Após término do processo de seleção, concluída com a divulgação do resultado final, o(a) estudante selecionado(a) deverá, obrigatoriamente comparecer ao *Campus* em que está matriculado(a) para o acolhimento na data prevista pelo *campus*, para que sejam adotadas as providências para sua inserção na Moradia Estudantil. Os(As) estudantes menores de 18 anos deverão estar acompanhados(as) dos pais ou responsáveis legais.

14.2 O(A) estudante que não comparecer ao acolhimento perderá o direito à vaga que será automaticamente preenchida pelo(a) próximo(a) estudante classificado(a).

15. DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

15.1 Com o objetivo de ampliar as condições de permanência dos e das estudantes do IFPE, contribuindo para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas, científicas, esportivas e culturais, o IFPE disponibiliza vários programas de Assistência Estudantil que podem ser consultados no documento de Política de Assistência Estudantil.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição gera a presunção de que o(a) candidato(a) conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

16.2 A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o(a) estudante do processo de seleção, ou se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso na Moradia Estudantil, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

16.3 As inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo será motivo de desclassificação e até de exclusão da Moradia Estudantil, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

16.4 Desde que a documentação esteja completa, devidamente assinada, qualquer pessoa designada pelo(a) estudante poderá realizar a entrega da documentação exigida neste Edital no Serviço Social do seu campus de origem.

16.5 Após a divulgação dos resultados, o(a) estudante e/ou o(a) representante legal terá(ão) 01 (um) dia para apresentar, por escrito, sua contestação do resultado preliminar.

16.6 O(A) estudante que se submeter a este Edital, mas que não seja contemplado(a) por estar fora do perfil ou por não haver vagas disponíveis, caso haja, posteriormente, alteração em sua condição socioeconômica e disponibilidade vagas, poderá ser incluído(a) posteriormente no Programa, mediante avaliação do Serviço Social, respeitando-se a lista de espera, caso exista, obtida a partir dos critérios previstos no item 8 deste Edital. Para atendimento dos recursos interpostos, será respeitada a ordem de prioridade.

16.7 O(A) estudante selecionado(a) para a moradia estudantil em edital anterior, que tenha prestado novo vestibular e sido aprovado(a) em outro curso, mesmo que no mesmo *campus*, deverá novamente participar da seleção para acesso a moradia estudantil.

16.8 Em caso de greves que repercutam diretamente na frequência do(a) estudante, deverá ser analisada pelo Serviço Social do *campus*, junto à Coordenação de Assistência ao Estudante ou órgão equivalente, a possibilidade de suspensão dos serviços até a regularização das aulas.

16.9 Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pelo Serviço Social do *campus*, junto à Coordenação de Assistência Estudantil do *campus* podendo a Diretoria de Assistência Estudantil acompanhar os encaminhamentos.

Recife, 11 de abril de 2022.

José Carlos da Silva Junior
Reitor do IFPE



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
(profissão) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e
no RG nº _____, declaro ter ciência de que o ato de infração às regras contidas na
Organização Acadêmica do IFPE, e listadas abaixo, poderá resultar em minha exclusão do regime de
Moradia Estudantil:

- a) apresentar-se nas dependências da Instituição, portando e/ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou de qualquer outra substância tóxica proibida por Lei;
- b) participar de movimentos de faltas coletivas às aulas;
- c) participar de movimentos que ensejem desordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;
- d) introduzir ou portar na Instituição armas, substâncias inflamáveis, explosivos ou qualquer objeto que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
- e) facilitar a entrada de pessoa que represente perigo para si ou para a comunidade escolar.
- f) agredir fisicamente e/ou moralmente colegas e servidores da Instituição;
- g) proferir palavra de baixo calão, gesticular obscenidades, escrever ou fazer desenhos pornográficos em qualquer dependência da Instituição, bem como se valer de meios eletrônicos para ter acesso a pornografia ou similares;
- h) usar indevidamente o fardamento e os documentos de identificação da Instituição;
- i) provocar e/ou participar de algazarras nas dependências da Instituição, especialmente nos locais destinados às aulas e a outras atividades que requeiram silêncio e comedimento;
- j) ter, nas dependências da Instituição ou em locais em que a esteja representando, comportamento que atente contra o decoro público;
- k) divulgar e/ou distribuir no recinto da Instituição, sem a devida autorização, impressos e publicações de qualquer natureza;
- l) promover coletas, festas, rifas, “livros-de-ouro”, venda de comida ou objetos, ou outras modalidades de arrecadar dinheiro e doações, usando o nome do estabelecimento sem a expressa autorização da Direção Geral do Campus.
- m) causar danos de qualquer natureza a objetos pertencentes à Instituição.
- n) discriminar qualquer membro da comunidade acadêmica por motivo de raça, etnia, classe, credo, gênero, orientação sexual ou outros;
- o) tratar qualquer membro da comunidade acadêmica de forma desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora;
- p) conservar em seu poder qualquer equipamento e/ou instrumento da Instituição, salvo com a expressa autorização das instâncias competentes.
- q) praticar jogos de azar e fazer apostas nas dependências da Instituição;
- r) fazer publicação em imprensa falada, escrita, televisionada ou em quaisquer outros meios de comunicação em nome da Instituição, sem autorização expressa da Direção do Campus;
- s) usar barragens, rios, lagos e açudes dos Campi para banho ou pesca sem a devida autorização;

- t) deixar de cumprir as normas para manutenção da ordem nos alojamentos, refeitório e demais dependências de atividades pedagógicas ou administrativas estabelecidas pelo Campus Agrícola;
- u) deixar de comparecer aos plantões e escalas da Instituição, no caso de estudantes do regime de semi-moradia ou moradia estudantil;
- v) permitir a entrada ou permanência de alunos semi-internos nos alojamentos do internato, ou de externos no semi-internato.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome do(a) Estudante ou
Responsável legal (caso estudante seja menor de idade)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA BRUTA FAMILIAR

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, estudante regularmente matriculado/a no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, pertencente a um núcleo familiar composto por _____ pessoas (informar quantidade de pessoas que moram na sua residência, incluindo você), declaro que a renda bruta total da minha família soma R\$ _____ e é proveniente de:

- Trabalho formal
- Informal/Autônomo
- Aposentadoria/Pensão Programas sociais

() Aluguel de imóveis () Pensão alimentícia () Ajuda de terceiros

Declaro estar ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis, e que a eventual identificação de falsidade desta declaração caracterizará o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

Estou ciente, ainda, de que que, caso seja necessário, o IFPE poderá solicitar a apresentação de documentação para fins de comprovação da referida renda.

_____, _____ de _____ de
2022.

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do/a responsável legal (no caso de estudante menor de 18 anos)



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior, Reitor(a)**, em 11/04/2022, às 14:26, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifpe.edu.br> informando o código verificador **0102831** e o código CRC **4E1B1A6B**.